



## TERMO DE REFERÊNCIA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

### 1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para a execução de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ junto ao Município de Pontão/RS, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

### 2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio de processo de licitação, na:

**Modalidade:** CONCORRÊNCIA

**Forma:** ELETRÔNICA, com adoção do

**Critério de julgamento:** pelo MENOR PREÇO GLOBAL

### 3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A execução da obra será realizada sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, veículos, ferramentas, insumos, EPIs, sinalização provisória, controle tecnológico e demais encargos necessários, conforme especificações do Projeto Básico.

3.2 A contratada deverá observar rigorosamente os prazos, padrões de qualidade, normas técnicas (ABNT, DNIT, DAER/RS), critérios construtivos e demais exigências constantes nos documentos técnicos que integram a licitação, inclusive os manuais e diretrizes de acessibilidade urbana e sustentabilidade.

3.3 O valor global da contratação deverá abranger todos os custos diretos e indiretos da obra, incluindo:

- Mobilização e desmobilização;
- Transporte de materiais;
- Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- Despesas com administração local e central;
- Controle de qualidade (ensaios);
- Lucro e BDI.

3.4 A empresa contratada deverá manter durante toda a execução da obra, no local dos serviços, um responsável técnico habilitado, devidamente registrado no CREA/RS ou CAU/RS, com vínculo comprovado com a empresa, o qual deverá acompanhar a obra.

3.5 A execução deverá seguir o cronograma físico-financeiro aprovado, podendo ser ajustado por termo aditivo, se devidamente justificado tecnicamente.

3.6 Todos os materiais utilizados deverão ser novos, de boa qualidade e atender às normas técnicas brasileiras, sendo passíveis de rejeição pela fiscalização, caso não estejam em conformidade.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



3.7 A contratada será responsável por quaisquer danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou privado, em decorrência da execução da obra, devendo reparar integralmente os prejuízos, sem ônus para a Administração.

3.8 A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança do trabalho, fornecendo os EPIs adequados à sua equipe, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (especialmente NR-6 e NR-18).

3.9 O quantitativo corresponde à demanda, conforme justificativa apresentada no ETP, Projeto Básico e Tabela Orçamentária.

3.9 Segue abaixo maior detalhamento dos serviços a serem prestados, que totalizam o valor de **R\$ 262.969,90 (duzentos e sessenta e dois mil novecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a execução da obra de pavimentação asfáltica de parte da Rua Leonel dos Santos, no perímetro urbano do Município de Pontão/RS, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem pluvial, base e sub-base, execução de capa asfáltica em CBUQ, sinalização viária, passeios públicos e demais elementos necessários à completa execução da obra. A contratação se dará sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, veículos, ferramentas, insumos, encargos e tributos, conforme condições estabelecidas neste Projeto Básico, no Memorial Descritivo, nas planilhas orçamentárias e no cronograma físico-financeiro anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.	01	<b>R\$ 262.969,90</b>
<b>Valor total estimado/máximo admitido para a licitação</b>			<b>R\$ 262.969,90</b>

3.10 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.11 Vislumbra-se, que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1899/2025.

3.12 A Lei 14.133/2021, que instituiu o novo marco legal das licitações e contratos administrativos no Brasil, define os bens e serviços especiais como aqueles cujas características de qualidade e desempenho justificam a sua aquisição com base em padrões de desempenho e qualidade, com especificações técnicas detalhadas e adequadas ao atendimento das necessidades da Administração Pública.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



3.13 De acordo artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente licitação se enquadra como de **Ampla Concorrência**.

3.14 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da ordem de início dos serviços, podendo ser renovado por igual período desde que justificadamente.

3.15 O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.16 A contratante poderá suspender os serviços ou rescindir o contrato, nos casos previstos em lei ou em razão de inadimplemento contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

4.1 A presente contratação é fundamentada no dever constitucional do Município de organizar e prestar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e no interesse público da promoção da infraestrutura urbana, mobilidade e acessibilidade.

4.2 Trata-se de obra pública essencial, necessária para garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança viária e acessibilidade na Rua Leonel dos Santos, atualmente com revestimento primário e sem sistema de drenagem pluvial, o que gera acúmulo de lama, poeira, erosões e riscos à integridade de pedestres e veículos. A pavimentação com CBUQ e as melhorias associadas visam à valorização urbanística e à melhoria da qualidade de vida da população local.

4.3 A opção pela contratação indireta, mediante licitação pública, decorre da inexistência de estrutura operacional e técnica própria da Administração Municipal para execução direta da obra. A adoção do regime de empreitada por preço global proporciona maior previsibilidade orçamentária, controle contratual e economicidade, promovendo uma gestão eficiente dos recursos públicos.

4.4 Previsão no PCA: O Plano de Contratações Anual (PCA) é um instrumento de planejamento gerencial da Administração Pública, que visa assegurar o alinhamento entre as necessidades institucionais e os recursos orçamentários disponíveis, em consonância com os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). O Município de Pontão encontra-se em fase de estruturação do seu PCA, sendo esta contratação inserida como prioridade administrativa e contemplada na previsão orçamentária vigente

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1 O objeto contratual enquadra-se como obra comum de engenharia, nos termos da alínea "a", inciso XXI, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021. Trata-se de obra objetivamente padronizável em termos de desempenho e qualidade, com métodos de execução amplamente consolidados, especificações técnicas definidas e parâmetros de medição claros, conforme o Projeto Básico e demais documentos técnicos.

5.2 A contratação será formalizada mediante instrumento contratual administrativo, com prazo de execução fixo e determinado, conforme especificado no cronograma físico-financeiro aprovado, sendo

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



vedada a prorrogação automática por tratar-se de obra com escopo definido, nos termos do art. 107, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento completo de materiais, mão de obra, equipamentos e encargos necessários à perfeita execução dos serviços.

5.4 A licitação será processada na modalidade Concorrência, na sua forma Eletrônica, com critério de julgamento do tipo menor preço global, conforme os arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **6. SUSTENTABILIDADE**

6.1 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

6.2 A contratada deverá adotar práticas sustentáveis na prestação dos serviços, observando o correto manejo e destinação dos resíduos, bem como a redução de impactos ambientais durante a execução dos serviços. Os veículos e equipamentos deverão atender às normas de emissão de poluentes e ruídos.

## **7. EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE**

7.1 Não será exigida carta de solidariedade.

## **8. SUBCONTRATAÇÃO**

8.1 Será permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor global contratado, exclusivamente para a execução de atividades complementares à obra principal de pavimentação, como ensaios de controle tecnológico, sinalização viária, paisagismo ou fornecimento de insumos específicos, desde que não envolvam a responsabilidade técnica global da obra.

8.2 A subcontratação dependerá de anuência expressa da Administração, mediante análise e aprovação formal dos documentos da empresa subcontratada, os quais deverão incluir:

- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- Licenças ambientais e operacionais, quando exigíveis;
- Capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados.

8.3 A empresa contratada permanecerá plenamente responsável pela execução integral do objeto, respondendo técnica e contratualmente por eventuais falhas ou omissões, mesmo quando causadas por sua subcontratada.

8.4 É vedada a subcontratação de empresas que tenham sido declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente.

## **9. VISTORIA**

9.1 A avaliação prévia do local da obra é considerada essencial para o pleno conhecimento das condições técnicas, logísticas e operacionais do objeto a ser contratado. Será assegurado às empresas

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



interessadas o direito de realizar vistoria técnica no local de execução da obra, acompanhadas por servidor designado pela Administração, em data e horário previamente definidos no edital.

9.2 Para realização da vistoria, o representante legal da empresa ou seu responsável técnico deverá apresentar:

- Documento de identidade civil;
- Documento emitido pela empresa que comprove sua autorização formal para representá-la na vistoria.

9.3 Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, atestando o conhecimento pleno das condições locais e das peculiaridades da execução contratual, conforme modelo a ser disponibilizado com o edital.

9.4 A ausência de vistoria não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento das condições do local, dúvidas operacionais ou omissão de aspectos relevantes à execução da obra. Presume-se que a proponente que não vistoriar o local assume integralmente os riscos técnicos da proposta apresentada.

## **10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1 A execução da obra deverá seguir o modelo previsto no Projeto Básico e no Memorial Descritivo, observando as etapas e métodos padronizados da engenharia civil, com aplicação de normas técnicas da ABNT, DNIT e DAER/RS.

10.2 O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo a entrega de todas as etapas previstas de forma integrada, com o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, veículos, ferramentas, insumos, EPIs e controle tecnológico, por conta e responsabilidade da contratada.

10.3 As etapas de execução previstas incluem, de forma resumida:

- Serviços preliminares: mobilização, instalação de placa de obra e sinalização provisória;
- Terraplenagem: reaterro de valas e regularização e compactação do subleito;
- Drenagem pluvial: escavações, assentamento de tubos, construção de bocas de lobo e reaterros;
- Sub-base e base: execução com rachão e brita graduada, conforme espessuras definidas;
- Revestimento asfáltico: aplicação de imprimação, pintura de ligação e CBUQ com espessura de 5 cm;
- Passeios públicos: execução com piso intertravado (natural e colorido), incluindo acessibilidade;
- Sinalização viária: implantação de sinalização horizontal e vertical;
- Controle de qualidade: realização de ensaios técnicos previstos no projeto.

10.4 A execução deverá obedecer ao cronograma físico-financeiro aprovado, sendo vedadas alterações sem autorização prévia da fiscalização e sem o devido termo aditivo.

10.5 Toda execução será acompanhada por fiscalização técnica da Administração, com registros periódicos da evolução da obra e controle de conformidade com os projetos e normas aplicáveis.

**(54) 2560-0131**

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



10.6 A contratada será responsável pela integridade da obra até o recebimento definitivo, incluindo eventuais reparos decorrentes de falhas ou vícios na execução, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no contrato administrativo.

## **11. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO**

11.1 A gestão e fiscalização da execução contratual ficará a cargo de servidores designados pela Administração, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo obrigatória a designação formal no ato da assinatura do contrato.

11.2 A fiscalização técnica da obra será exercida por profissional habilitado da área de engenharia, que atuará como responsável pelo acompanhamento da execução, avaliação do cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro e verificação da conformidade dos serviços com o Projeto Básico, memorial descritivo e demais documentos técnicos.

11.3 As atividades de fiscalização envolverão, entre outras:

- Acompanhamento da execução física dos serviços;
- Verificação do uso de materiais conforme especificações técnicas;
- Aplicação de checklists, relatórios fotográficos e medições em campo;
- Recebimento de ensaios de controle tecnológico;
- Registro de não conformidades e exigência de correções;
- Validação das medições mensais para fins de pagamento.

11.4 A coordenação administrativa e contratual será realizada pela unidade requisitante (Secretaria de Obras ou setor competente), cabendo-lhe acompanhar o cumprimento dos prazos, emitir notificações, aplicar sanções, autorizar aditivos e promover comunicações com o setor jurídico, contábil e de controle interno.

11.5 A empresa contratada deverá manter à disposição da fiscalização os profissionais responsáveis pela execução da obra, os registros de diário de obra, boletins de medição, ARTs, ensaios laboratoriais e demais documentos técnicos e administrativos.

11.6 Todos os registros, documentos, atas, notificações e relatórios serão arquivados no processo físico e/ou eletrônico de acompanhamento contratual, como forma de garantir a rastreabilidade, transparência e responsabilização.

### **11.7 FISCALIZAÇÃO**

11.7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.7.2 Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

### **11.8 Fiscal de Contrato**

11.8.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)). O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º](#)).

### **11.9 Gestor do Contrato**

11.9.1 Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratado analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

## **12. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será efetuado de acordo com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, mediante comprovação do cumprimento da etapa correspondente, por medição técnica realizada pela fiscalização e liberação do setor de engenharia.

12.2 A medição será baseada nas quantidades efetivamente executadas, conforme critérios definidos no Projeto Básico e nas normas técnicas aplicáveis, não sendo admitido pagamento antecipado ou proporcional a etapas incompletas.

12.3 A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, de forma visível, o número do processo administrativo e o número da concorrência, a fim de facilitar a tramitação e liberação para pagamento.

12.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada no momento da assinatura do contrato.

12.5 Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária para transferência dos valores.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



12.6 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, independentemente do percentual de tributos eventualmente discriminado na planilha. Tais valores serão retidos na fonte, conforme determina a legislação aplicável.

12.7 Adicionalmente, para fins de pagamento, a contratada deverá observar as seguintes orientações:

I – As pessoas jurídicas deverão informar, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o enquadramento legal e o percentual total de retenção aplicável à natureza do bem ou serviço contratado. Essas informações devem constar explicitamente no corpo da nota fiscal.

II – Empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deverão declarar tal condição na nota fiscal, incluindo o enquadramento legal correspondente. A ausência dessas informações poderá acarretar a retenção integral dos tributos federais incidentes.

III – A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção de tributos abrangidos por esse regime. Entretanto, o pagamento estará condicionado à apresentação de comprovação atualizada de enquadramento no referido regime tributário.

12.8 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente do Município de Pontão/RS.

### 13. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 O fornecedor apresentará planilha de formação de preços adequada à proposta vencedora.

13.2 Os documentos de habilitação serão analisados conforme edital.

13.3 Será exigida regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômica, conforme Lei 14.133/2021.

13.4 O contratado será selecionado por meio da realização da **concorrência eletrônica**, com fundamento na hipótese do art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, da Lei nº 14.133/2021

### 14. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

14.1 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo, com os valores adequados à proposta vencedora.

14.2 Para planilha orçamentária das propostas a serem apresentadas, deve se adotar duas casas decimais, visto que a inserção no sistema utiliza duas casas após a vírgula.

### 14.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.3.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)) ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

14.3.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação; Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14.3.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

14.3.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.3.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

14.3.6 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.3.7 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

14.3.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

#### **14.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

14.4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, quando se tratar de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

14.4.2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.4.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.4.4. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

14.4.5. Os documentos acima devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação correspondente.

#### **14.5 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

14.5.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

(54) 2560-0131

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



14.5.2 Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; emitida pela Receita federal do Brasil;

14.5.3 Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

14.5.4 Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

14.5.5 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

14.5.6 **Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, ICMS/ISS:** Inscrição Estadual ou Municipal, caso tenha, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento.

14.5.7 Certidão Negativa de Débito Trabalhista em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

14.5.8 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### **14.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

14.6.2 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

14.6.3 balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais devidamente registrado;

14.6.4 As empresas criadas no exercício financeiro da presente contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

14.6.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.6.6 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a **1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.6.7 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (*cinco por cento*) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

14.6.8 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## 14.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, especializados e experientes, sob acompanhamento e orientação do responsável técnico da CONTRATADA;

### 14.7.1. Qualificação técnico-operacional:

a) prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que comprove atividade relacionada com o objeto;

a.1) No caso da empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA ou no CAU do Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

### 14.7.2. Qualificação técnico-profissional:

a) Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura de Urbanismo – CAU/BR, pertinente ao Responsável Técnico da empresa licitante.

Observação: Para as empresas que possuem registro no CREA de outra jurisdição deverá ser apresentado visto do CREA/RS para fins de contratação e realização de obras nos termos da Resolução n. 413/97 do CREA. Para o responsável técnico que tenha registro no CREA de outro Estado, deverá obter o visto do CREA/RS no seu registro, de conformidade com o disposto no artigo nº 58 da Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução nº 1007/2003 do CONFEA.

b) Atestado que comprove visita ao local de execução dos serviços, fornecido pelo Setor de Engenharia. Caso a empresa interessada não tenha realizado a visita, deverá apresentar uma Declaração assinada pelo seu Responsável Técnico, informando que não teve interesse de realizar a visita ao local da obra, que conhece o local, bem como, suas eventuais particularidades e que não tem interesse em realizar a visita ao local da obra, desistindo de qualquer reclamação posterior envolvendo quesitos passíveis de análises nesta visita.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



**b.1)** Não serão permitidos acréscimos pecuniários aos contratos em razão de peculiaridades que deveriam ter sido observados na visita técnica, independentemente de a empresa ter ou não realizado a visita.

**b.2)** A visita será realizada até o terceiro dia útil anterior à realização da licitação, nos horários de expediente da Prefeitura Municipal, sendo agendada de acordo com a disponibilidade do engenheiro, com, no mínimo, um dia de antecedência, junto ao Setor de Engenharia.

c) Comprovação de aptidão para a prestação do serviço objeto deste edital, compatível em características com este objeto, feita por atestado de capacidade técnico profissional em nome do engenheiro responsável técnico pela empresa, e técnico operacional da empresa, mediante a apresentação de dois Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica juntamente com a Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA-RS, ou com visto para o Rio Grande do Sul se for de outro estado, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O atestado deverá constar, discriminadamente, os serviços componentes, em particular os similares ao item de maior relevância, qual seja: **Execução de pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado à Quente – C.B.U.Q.**

**c.1.)** No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

**c.2)** **Não serão aceitos atestados de obra inacabada ou executada parcialmente.**

d) Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante:

**d.1)** Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social e;

**d.2)** No caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviço devidamente registrado ou outro documento comprobatório, comprovando vínculo igual ou superior a 06 (seis) meses;

**14.7.3** Apresentação de **Licença Ambiental de Operação (LO)**, emitida pelo órgão ambiental competente, **de lavra e beneficiamento de material pétreo**. Provando que a empresa possui competência legal para extração e exploração de pedra – pedreira e usina de britagem. No caso da pedreira e britagem não ser de propriedade do licitante, deverá ser apresentada à referida LO e uma declaração de disponibilidade do Proprietário à licitante para atendimento do objeto deste Edital.

**14.7.4** Apresentação de **Licença Ambiental de Operação (LO)**, emitida pelo órgão ambiental competente, **de produção de concreto asfáltico a quente**. Provando que a empresa possui competência legal para produção do concreto asfáltico. No caso de a usina não ser de propriedade do licitante (ou de algum membro, que fizer parte de consórcio), deverá ser apresentada à referida LO e uma declaração de disponibilidade do Proprietário à licitante para atendimento do objeto deste Edital. A usina de CBUQ deverá estar a uma distância em relação à obra que permita que a massa asfáltica chegue ao local de aplicação dentro dos limites de temperatura estabelecidos;

**14.7.5** Declaração de que a empresa respeitará todas as normas reguladoras em especial a NR 06

(54) 2560-0131

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



(Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

## **15 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

15.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), com referência na tabela de maio de 2025, nas composições de custos padrão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), além de pesquisas de mercado locais, considerando os quantitativos definidos no Projeto Básico e as características específicas da obra.

15.2 O valor estimado para a contratação é de **R\$ 262.969,90 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).**

## **16 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL**

16.1 A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro de item(ns) da planilha de orçamento apresentada junto à proposta de preço, a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O Município fará análise da solicitação de reequilíbrio, que poderá implicar a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.

16.2 Em caso de alteração de quantitativo, reajuste ou reequilíbrio aplicar-se-á o que for disposto no contrato mediante aditamento.

16.3 Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e mediante aditamento ao contrato.

16.4 A repactuação não se confunde com o reajuste anual por índice oficial, sendo vedada sua aplicação retroativa sem expressa previsão contratual e sem a devida formalização administrativa;

16.5 O reajuste anual do valor contratual observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, com data-base estabelecida na proposta apresentada pela contratada, nos termos do art. 107, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

## **17 OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (EMPRESA)**

17.1 A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo integralmente os riscos e custos decorrentes da perfeita execução do objeto contratado.

17.2 Responder pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais decorrentes da mão de obra empregada na execução do contrato.

17.3 Arcar com todos os encargos tributários, comerciais, administrativos, operacionais e civis decorrentes da execução dos serviços, incluindo ICMS, tarifas, fretes, seguros, embalagens, combustível, manutenção dos veículos e equipamentos, bem como despesas com hospedagem, alimentação e transporte da equipe.

(54) 2560-0131

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



- 17.4 Indenizar o contratante e terceiros por danos causados por ação ou omissão, dolosa ou culposa, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.5 Executar fielmente o contrato, respondendo por sua inexecução total ou parcial.
- 17.6 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação apresentadas na fase de licitação.
- 17.7 Manter atualizados os dados cadastrais e canais de contato junto ao Município, incluindo endereço físico, telefones e e-mail.
- 17.8 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto, até o limite legal.
- 17.9 Prestar os serviços com qualidade, observando as condições, prazos e preços estabelecidos na proposta, no edital e seus anexos.
- 17.10 Subcontratar apenas os serviços permitidos expressamente no DFD, vedando-se a subcontratação do escopo principal do objeto.
- 17.11 Disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, veículos, EPIs, materiais e mão de obra necessários à execução do objeto.
- 17.12 Cumprir e exigir do seu pessoal o cumprimento das normas de segurança, higiene, saúde e medicina do trabalho, fornecendo gratuitamente os EPIs necessários.
- 17.13 Arcar com os custos de combustível, manutenção e operação dos equipamentos e veículos utilizados na execução dos serviços.
- 17.14 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigentes do contratante ou dos fiscais/gestores do contrato, conforme parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.15 Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo contratante, bem como permitir o acesso da fiscalização ao local de execução e à documentação pertinente.
- 17.16 Cumprir a legislação de inclusão e reserva legal de cargos, quando aplicável.
- 17.17 Atender prontamente às determinações do fiscal ou gestor do contrato.
- 17.18 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou imprevista na execução dos serviços.
- 17.19 Atuar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- 17.20 Providenciar, antes do início dos serviços, o visto do CREA/RS na certidão da empresa, caso emitida por outro conselho regional.
- 17.21 Emitir, quando necessário, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o profissional responsável.
- 17.22 Garantir que o ambiente de trabalho e os equipamentos atendam às normas de segurança e saúde.
- 17.23 Respeitar a legislação vigente e as Normas Técnicas da ABNT aplicáveis.
- 17.24 Manter o local de execução sinalizado, conforme o Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações correlatas.

**(54) 2560-0131**

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



17.25 Realizar diariamente a limpeza das áreas atendidas, com remoção dos resíduos e materiais remanescentes.

17.26 Zelar pela guarda, manutenção e vigilância de seus materiais e equipamentos durante a vigência contratual.

17.27 Indicar, no ato da assinatura do contrato, um preposto com poderes para representá-la junto ao Município, informando telefone e e-mail de contato direto.).

17.28 Manter o profissional técnico responsável (engenheiro civil ou equivalente) durante a vigência contratual, podendo substituí-lo apenas por motivo justificado e mediante prévia aprovação do contratante.

## **18 OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE (PREFEITURA)**

18.1 Compete ao CONTRATANTE receber, fiscalizar, orientar, contestar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

18.2 Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo, no todo ou em parte.

18.3 Após análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, lavrar o termo de recebimento definitivo.

18.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

18.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

18.6 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.7 Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais.

18.8 Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação do serviço objeto deste contrato.

18.9 Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

18.10 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por ela solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

18.11 Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores designado(s) mediante portaria específica.

## **19 DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

19.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**(54) 2560-0131**

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



- 19.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 19.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou a execução do contrato;
- 19.9 fraudar a licitação eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 19.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.13 Advertência pela falta do subitem 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 19.14 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1 a 19.12;
- 19.15 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.2 a 19.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 19.16 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1 a 19.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- a) Na aplicação das sanções serão considerados:
  - b) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - c) As peculiaridades do caso concreto;
  - d) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - e) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 19.17 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor será cobrada judicialmente.
- 19.18 A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 19.19 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 19.20 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração

(54) 2560-0131

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.21 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.22 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.23 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.24 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso

## **20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

0701 15 451 0021 1013 44905100000000 1500

0701 15 451 0021 1013 44905100000000 2706

**Pontão/RS, 16 de julho de 2025.**

---

**Caroline Souza Bordignon**  
**Auxiliar Administrativo**  
**Responsável pela elaboração do Termo de Referência**

**(54) 2560-0131**

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000